

LEI Nº

1.163

PROCESSO Nº

595-X

Lei n. 1.163, de

14 de fevereiro de 1970

Altera dispositivo da Lei n.º 1.134, de 6.10.69 e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo segundo, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.134, de 6.10.69, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º — O cargo de sub-chefe será provido em Comissão, por funcionario do Quadro existente, que tenha dez (10) anos de serviço publico e cinco (5) anos no minimo, de exercicio em cargos ou funções de Chefia, dentro da organização administrativa da Municipalidade.

Parágrafo único — Fica revogado o parágrafo segundo, do artigo 7.º da Lei n.º 1.134/69, supra.

Artigo 2.º — O artigo 11, da Lei n.º 1134/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

« Artigo 11 — A despesa de pessoal não poderá exceder a metade de (cinquenta por cento) da receita bruta da Estação ».

Artigo 3.º — O parágrafo primeiro, do artigo 14, da Lei n.º 1134/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

« § 1.º — A taxa de Utilização será cobrada por todas as empresas de transporte coletivo, definidas no artigo 1.º, parágrafo unico desta Lei, que embarquem ou desembarquem passageiros nesta cidade ou tenham incluída no itinerario de sua concessão ».

Artigo 4.º — O parágrafo segundo, do artigo 14, da Lei n.º 1.134/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

« § 2.º - A Taxa de Utilização e Fiscalização será cobrada em carater experimental, na conformidade da Tabela anexa à presente Lei,



sofrendo acréscimos na mesma proporção dos aumentos da tarifa».

Artigo 5.º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, sob o regime da C.L.T., dois (2) servidores, para exercer as funções de Escriurário; dois (2) servidores, para exercer as funções de Exator; e tres (3) servidores, para exercer as funções de Fiscal Rodoviário.

§ 1.º - Os servidores referidos neste artigo serão admitidos por concurso, sendo os escriturários e Exatores remunerados pelo equivalente às referencias 2 e 4, respectivamente, da tabela anexa à Lei n. 1.022, de 16/11/67; e os Fiscais Rodoviários pelo salario-mínimo vigente na região.

§ 2.º O Prefeito fica autorizado a contratar, sob o regime da C.L.T., os servidores necessários aos trabalhos braçais da Rodoviária.

§ 3.º - O Prefeito poderá aproveitar, para as funções referidas no «caput» deste artigo, funcionarios dos quadros existentes, da Prefeitura.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mes de fevereiro de mil novecentos e setenta.

Darcy Vieira, Presidente da Câmara

Walter Villela Pinto, 1.º Secretario

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto de Oliveira Santos, Diretor da Secretaria

Registrada no Livro das Leis Municipais n. IX

Walter de Oliveira Mello, Secret. do Expediente

663, de 3/10/70